

RAZÃO DA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO

Processo Administrativo nº 16.660/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua (SECULT)

O Agente de Contratação do Município de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, consoante autorização do Sr. **ANA MARCELLE NOBRE BARROSO SOUTINHO**, na qualidade de ordenador de despesas, vem instruir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO TRIO "TRIMANOS BRASIL" NAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE ANANINDEUA.**

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, conforme diploma legal citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua, atendendo à demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Eficiência.

Diante da importância das festividades alusivas ao Aniversário de Ananindeua, torna-se imprescindível a contratação de atrações que dialoguem com a diversidade cultural do município. A escolha do trio Trimanos Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.660/2025 - SECULT

justifica-se pela sua singularidade artística e consagração no cenário regional. O trio paraense destaca-se pela união da Música Popular Brasileira (MPB) com o ritmo dançante do Forró, criando uma identidade sonora autêntica que atrai público diversificado e promove um ambiente de integração familiar, essencial para o êxito do evento.

A contratação direta é a única via possível, dada a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de representação detida pela empresa SAME PROMOCOES E FOMENTO LTDA, conforme carta de exclusividade e documentos comprobatórios acostados aos autos, atendendo ao rigor do Art. 74, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **SAME PROMOÇÕES E FOMENTO LTDA (CNPJ 11.716.848/0001-38)** fundamenta-se, preliminarmente, no critério da exclusividade de representação, requisito essencial para a contratação direta por inexigibilidade. A referida empresa comprovou ser a única detentora dos direitos artísticos da **TRIMANOS BRASIL**, conforme Contrato de Exclusividade registrada em cartório anexada aos autos. Tal condição inviabiliza a competição licitatória, uma vez que somente através desta pessoa jurídica a Administração Pública pode ter acesso à performance artística pretendida, cumprindo rigorosamente o disposto no **Art. 74, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Sob a ótica técnica e artística, a seleção do trio **TRIMANOS BRASIL** justifica-se pela sua notória consagração regional e pela singularidade de sua proposta musical. O grupo distingue-se no cenário paraense pela fusão autêntica da **Música Popular Brasileira (MPB)** com a vivacidade do **Forró**, estilo que preenche uma lacuna específica na curadoria do Aniversário de Ananindeua. Diferente de atrações genéricas, a performance do trio oferece um repertório que valoriza a música instrumental e vocal de qualidade, dialogando tanto com o público jovem quanto com as famílias, assegurando a pluralidade cultural exigida em eventos oficiais do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.660/2025 - SECULT

Além do mérito artístico, a escolha pauta-se no interesse público de fomento à economia local. A comprovada capacidade de mobilização de público da banda atua como um catalisador econômico, garantindo o fluxo de pessoas necessário para dinamizar o comércio no entorno da praça pública. A contratação de um artista "consagrado" não é apenas um ato de entretenimento, mas uma estratégia de gestão para maximizar o retorno social do investimento público, gerando renda e movimentando a cadeia produtiva da cultura durante as festividades.

Por fim, a opção por este fornecedor específico mitiga os riscos administrativos associados à execução do evento. Ao contratar um artista com experiência de palco comprovada e estrutura profissional consolidada, a Administração reduz drasticamente a possibilidade de falhas, atrasos ou baixa adesão popular, que poderiam ocorrer com a escolha de atrações iniciantes. A decisão, portanto, alinha-se aos princípios da eficiência e da economicidade, garantindo que a celebração da data magna do município ocorra com a excelência e a segurança jurídica esperadas pela sociedade ananindeuense.

4 - COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

A singularidade da contratação dos artistas TRIMANOS BRASIL ultrapassa a mera notoriedade do artista, residindo na natureza intrínseca e incomparável de sua proposta artística, fato que impossibilita a adoção de critérios objetivos de julgamento típicos de uma licitação convencional. Não se trata da aquisição de um serviço padronizado, onde o "menor preço" define a melhor proposta, mas sim da contratação de uma performance personalíssima, cuja execução depende exclusivamente do talento, da técnica e da identidade criativa desenvolvida pelo trio ao longo de sua carreira, tornando a competição inviável nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O caráter singular evidencia-se, sobretudo, na estética musical específica do grupo, que promove uma fusão autêntica da Música Popular Brasileira (MPB) com a vitalidade rítmica do Forró e sonoridades regionais. Essa assinatura artística constitui um produto cultural único que busca oferecer à população não

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.660/2025 - SECULT

apenas entretenimento, mas uma experiência de valorização da música instrumental e vocal de qualidade.

Ademais, a performance artística carrega um forte componente de subjetividade, pautado no carisma, na interação com a plateia e na capacidade de engajamento que somente a banda TRIMANOS BRASIL possui junto ao seu público cativo. Tais atributos são intransferíveis e não podem ser mensurados por tabelas ou métricas quantitativas, reforçando que a escolha deste fornecedor não é uma preferência pessoal do gestor, mas uma necessidade técnica para garantir a entrega da experiência cultural exata planejada para a data magna do município.

5 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global proposto para a contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

A aceitabilidade do preço foi verificada em estrita observância ao Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que, nas contratações diretas por inexigibilidade, a comprovação da vantajosidade econômica deve ser feita mediante a comparação com valores praticados pelo futuro contratado com outros entes da Administração Pública ou com a iniciativa privada.

Para instruir os autos e comprovar a compatibilidade com o mercado, foram anexadas cópias de notas fiscais e/ou contratos firmados recentemente pela banda TRIMANOS BRASIL referente a apresentações de porte similar. A análise comparativa demonstra que o cachê de R\$50.000,00 se encontra na média praticada pelo artista, não havendo indícios de sobrepreço.

Ademais, a vantajosidade da proposta é reforçada pelo fato de o valor ser fechado englobando em uma única parcela todas as despesas logísticas necessárias para a execução do objeto, a saber:

- Cachês de todos os músicos e equipe técnica;
- Custos de transporte local;
- Despesas com hospedagem e alimentação da equipe;
- Todos os tributos e encargos incidentes sobre a nota fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.660/2025 - SECULT

Conclui-se, portanto, pela vantajosidade econômica da contratação, visto que o valor se apresenta compatível com a realidade de mercado para artistas deste nível. A análise técnica afasta a hipótese de sobrepreço e confirma o equilíbrio entre o custo despendido e o benefício gerado, garantindo uma atração de alta capacidade de mobilização popular e fomento à economia local por um preço justo e previamente praticado.

6 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a inviabilidade de competição caracterizada pela consagração artística e natureza personalíssima do objeto, bem como a exclusividade de representação comprovada nos autos, conclui-se que a presente contratação atende aos requisitos legais estabelecidos no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Atesta-se, ainda, que o valor global se apresenta compatível com a realidade de mercado, respeitando os princípios da economicidade.

Desta forma, submeto o presente processo à autoridade superior, recomendando a **RATIFICAÇÃO** da contratação direta da empresa **SAME PROMOCOES E FOMENTO LTDA.**

Ananindeua/PA, 17 de dezembro de 2025.

ANA MARCELLE NOBRE BARROSO SOUTINHO

Secretaria Municipal de Cultura